

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025
SME/FAZENDA RIO GRANDE

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº180/2025 - Data: de 24
de setembro de 2025.**

SÚMULA: Orienta sobre o monitoramento da frequência das crianças matriculadas no Infantil 4 e 5 na rede municipal de ensino, bem como os procedimentos a serem adotados em casos de infrequência escolar, conforme específica.

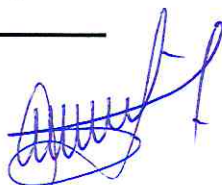
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022, e:

- O disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;
- O art. 208, incisos I e IV, da Constituição Federal, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade;
- O art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança o direito à educação com absoluta prioridade;
- A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que tornou obrigatória a matrícula e a frequência escolar de crianças a partir de 4 anos de idade;
- O disposto no art. 6º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que impõe aos pais ou responsáveis o dever de matricular seus filhos na educação básica a partir dos 4 anos;
- O art. 3º, inciso I, da LDB, que estabelece igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; A Lei 12.796/2013, que alterou a LDB para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e o dever de matrícula das crianças a partir dos 4 anos;
- A Lei 13.803/2019, que alterou a LDB e obriga a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% do percentual permitido em lei;
- A Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece a educação



infantil como uma das garantias prioritárias para o desenvolvimento integral das crianças de até 6 anos;

- O disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que reconhece às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;
- O art. 55 do ECA, que determina ser dever dos pais ou responsáveis matricular seus filhos na rede regular de ensino;
- O art. 129, inciso V, do ECA, que prevê a matrícula e a frequência obrigatórias como medida de proteção;
- A Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e estabelece o dever das instituições de ensino de registrar e acompanhar a frequência das crianças;
- A Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e reforça o dever do sistema de ensino de assegurar o acesso e permanência de todos os estudantes;
- O Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que trata da obrigatoriedade da educação infantil a partir dos 4 anos, orientando as redes de ensino a adotarem medidas administrativas e pedagógicas para garantir a frequência;
- A Deliberação nº 06/2025, que trata das Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná e aborda que a frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% do total de dias letivos;
- O Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE, elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEED/PR) em parceria com o Ministério Público (MP/PR), Tribunal de Justiça (TJ/PR), Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS/PR) e Associação dos Conselheiros Tutelares;
- O Programa Estadual “Presente na Escola”, que visa ao monitoramento sistemático da frequência escolar e à prevenção da evasão escolar por meio de ações integradas com órgãos de proteção e assistência social;
- A necessidade de estabelecer medidas preventivas e efetivas para identificar, prevenir e combater a infrequência escolar, garantindo o acompanhamento sistemático das crianças em situação de vulnerabilidade;
- A importância de desenvolver estratégias preventivas que evitem o aumento da infrequência



escolar, promovendo o engajamento das crianças, o fortalecimento do vínculo com a escola e a atuação proativa da rede de proteção para garantir a permanência e a participação contínua no ambiente escolar.

ORIENTA:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Orientação Normativa tem por objetivo orientar as Escolas Municipais sobre o monitoramento da frequência das crianças matriculadas no Infantil 4 e 5 anos na Rede Municipal de Ensino, e os procedimentos para prevenção da infrequência escolar, buscando aprimorar as ações no acompanhamento da frequência.

1.2. Entende-se por busca ativa todas as ações realizadas pela escola para promover o retorno da criança em situação de infrequência escolar sem justificativa.

2. DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS

2.1. Compete ao professor da Educação Infantil (4 e 5 anos):

I – Monitorar diariamente a frequência das crianças em sala referência;

II – Informar diariamente a equipe diretiva a ocorrência de faltas;

III – Realizar os registros diários no Livro de Registro de Classe Online Municipal (LRCOM).

2.2. Compete à equipe pedagógica:

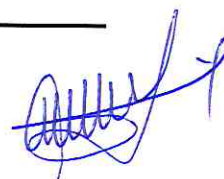
I – Acompanhar a frequência, promovendo ações pedagógicas, junto ao professor, que assegurem o acesso, a permanência e o sucesso da criança no ambiente escolar;

II – Identificar e registrar, juntamente com o(a) professor(a), as possíveis causas da infrequência escolar, conforme Anexo I;

III – Monitorar a frequência da criança via LRCOM;

IV – Participar das reuniões da Rede de Proteção local de seu território.

2.3. Compete à equipe diretiva (Diretor/Vice-diretor):



- I – Realizar a busca ativa da criança e/ou sua família no mesmo dia da ocorrência da falta, utilizando os recursos como telefone fixo ou móvel, mensagem de texto, e-mail, redes sociais, convocação dos responsáveis, quando possível em via agenda com data e horário definidos;
- II – Registrar no Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP, os casos de crianças com 5 faltas consecutivas e 7 alternadas, sem justificativa;
- III – Elaborar, de forma coletiva, ações de prevenção à infrequência, conforme as características da comunidade escolar, contemplando-as no Projeto Pedagógico e Plano de Ação;
- IV – Encaminhar através do sistema SERP, com registros das 2 (duas) tentativas, os casos de reincidências de faltas, após esgotados todos os recursos escolares, acompanhado de relatório do LRCOM;
- V - Emitir e encaminhar via Protocolo Betha ao final de cada trimestre, relação constando os nomes das crianças e suas respectivas turmas, que apresentarem acima de 24 faltas;
- VI – Comunicar à Divisão de Ações Intersetoriais - SME, os casos de transferência das crianças monitoradas, no momento da solicitação da família;
- VII – Participar das reuniões da Rede de Proteção Local de seu território;
- VIII – Anexar à pasta individual da criança todas as ações realizadas.

2.4. Compete ao documentador escolar:

- I – Manter alinhamento com a equipe diretiva, auxiliando na atualização dos dados de contato (telefone e endereço) dos pais e/ou responsáveis sempre que necessário;
- II – Informar imediatamente a equipe diretiva, os casos de crianças oriundas de outras escolas, que apresentarem no momento da matrícula um número excessivo de faltas;
- III - Realizar as transferências das crianças acompanhadas pela Divisão de Ações Intersetoriais, após autorização da equipe diretiva.

2.5. Compete à Divisão de Ações Intersetoriais – D.A.I:

- I – Subsidiar continuamente a equipe diretiva, na prevenção da infrequência escolar;
- II – Realizar todas as formas de busca ativa, dos casos encaminhados pela Escola, incluindo, quando necessário, a domiciliar, conforme Anexo II
- III – Caso os responsáveis não sejam encontrados na busca ativa domiciliar, deixar formulário de notificação na caixa de correio para contato, conforme Anexo III;
- IV – Encaminhar ao Conselho Tutelar, através do Sistema SERP, os casos das crianças infrequentes com reincidência de faltas injustificadas e de evasão escolar, quando esgotados todos os recursos escolares;
- V – Monitorar os casos encaminhados ao Conselho Tutelar;
- VI – Participar, quando solicitado pela escola, de reuniões com as famílias para fortalecimento das ações de busca ativa;
- VII – Definir estratégias de ação conjunta com as escolas, na prevenção da infrequência escolar;
- VIII – Monitorar os casos até sua resolução;
- IX - Orientar e acompanhar a equipe diretiva quanto a utilização do SERP;
- X – Participar e fomentar a representatividade das instituições nas reuniões da Rede de Proteção Local.

3. DAS AÇÕES DE PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NA ESCOLA

3.1. No retorno da criança à escola, caberá à equipe diretiva e pedagógica:

- I – Recebê-la em ambiente acolhedor, com práticas pedagógicas específicas para seu desenvolvimento integral;
- II – Promover reflexões com professores e demais servidores sobre diferentes formas de acolhimento;
- III – Manter contato frequente com pais/responsáveis, ressaltando a responsabilidade da família quanto à frequência escolar;

IV – Desenvolver iniciativas pedagógicas que promovam a permanência e o sucesso da criança na instituição;

V – Orientar os professores para que a reinserção da criança;

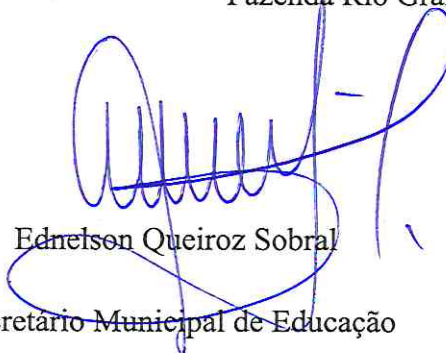
4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A omissão do professor, da equipe pedagógica e/ou a equipe diretiva na defesa do direito à educação da criança sob sua responsabilidade, conforme dispõe os artigos 53 à 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa e criminal.

4.2. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

4.3. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2025.



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

Decreto 6277/2022

ANEXO I- EQUIPE PEDAGÓGICA/PROFESSOR
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS POSSÍVEIS CAUSAS DE
INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Nome da criança: _____

Ano: _____ Turma: _____ Turno: _____

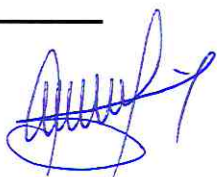
INVESTIGAÇÃO DAS POSSÍVEIS CAUSAS DA INFREQUÊNCIA	SIM	NÃO	SEM CONHECIMENTO
Existe histórico de violência física, psicológica, moral ou abuso sexual ou outro tipo de violência?			
Identifica-se situação de vulnerabilidade ou risco social na família da criança?			
Há indícios ou comprovação de que a criança ou alguém da família use substâncias ilícitas ou bebidas alcoólicas ?			
Existem outras formas de tensões/conflitos de relacionamento pessoal que interferem no rendimento escolar, tais como: familiares, colegas, funcionários, entre outros?			
A criança está sofrendo algum tipo de constrangimento ou alguma ameaça à sua integridade moral, física ou psicológica?			
Realiza algum acompanhamento médico, toma medicação controlada?			
A Rede de Proteção Municipal, Conselho Tutelar, entre outros equipamentos de proteção acompanha a estudante/criança?			



ANEXO II- DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS - D.A.I
FORMULÁRIO DE BUSCA ATIVA DOMICILIAR

1. REGISTRO DE BUSCA ATIVA

Nome da criança:	
Data da Busca : ___/___/___.	Horário da Busca : ___:___
Local: () Residência do estudante () outro	Se outro, onde ?
Responsáveis legais que foram visitados :	
Motivo da ausência da criança:	
<u>TERMO DE COMPROMISSO</u>	
Eu _____, responsável pela criança: _____, firmo compromisso, cumprindo, cumprindo com as responsabilidades previstas na legislação vigente, disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº8069, de 13 de julho de 1990, no artigo: “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” <ul style="list-style-type: none">● Acompanhar a vida escolar do meu filho, zelando pela sua educação;● Verificar de maneira constante a frequência e o aproveitamento escolar do meu filho;● Colaborar com a escola cumprindo com meu dever legal de cuidado com a vida escolar de meu filho;● Conhecer as normas da escola e colaborar ativamente para que o meu filho as cumpra;● Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do meu filho na instituição de ensino;● Comparecer às reuniões e demais convocações da escola, sempre que for solicitado; Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de _____.	
_____ Assinatura dos Pais e /ou Responsáveis	



ANEXO III- DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS - D.A.I
FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO, QUANDO NÃO ENCONTRADO OS
RESPONSÁVEIS NA RESIDÊNCIA

Nome do Responsável:
Nome da criança:
Instituição de Ensino:
<p style="text-align: center;">SENHORES PAIS E /OU RESPONSÁVEIS,</p> <p>Solicitamos a gentileza de entrar em contato, através dos números de telefone 3608-7634, 3608-8016, (41) 99139- 6563 (whatsapp) ou para atendimento presencial de segunda-feira a sexta-feira das 7h30 às 18h00 na Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Espanha, n° 66.</p> <p>Aguardamos seu contato.</p> <p>Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">Divisão de Ações Intersetoriais - D.A.I</p>

